01
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3017
29 / 09 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/994

Rio Grande, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040, que **DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COMPANHIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ACOMPANHADOS POR SEUS RESPONSÁVEIS, NOS MEIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO OU INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de transporte de animais de companhia em veículos coletivos. É notório o conhecimento da crescente relação estabelecida ente seres humanos com cães e gatos no espaço urbano, que exercem o perfeito papel de companheiros, especialmente de idosos.

A regulamentação da matéria facilitará a adoção de animais pela população e a condução de cães e gatos para veterinários, garantindo um direito aos consumidores/usuários do transporte coletivo que já é reconhecido no transporte rodoviário intermunicipal, no transporte aéreo e no coletivo urbano em diversos grandes centros, como Curitiba, Joinville, Brasília, dentre outros.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

02
08

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COMPANHIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ACOMPANHADOS POR SEUS RESPONSÁVEIS, NOS MEIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO OU INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Fica permitido o transporte de animais de companhia de pequeno ou médio porte, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Rio Grande, limitado a até 03 (três) animais por viagem, dada a preferência para aqueles que primeiro pagarem a tarifa.

§ 1º - Para efeito desta Lei, são considerados animais de companhia de pequeno ou médio porte, cães e gatos de até 12 kg (doze quilogramas).

§ 2º - Será livre o acesso de cães-guias aos veículos de transporte coletivo sem nenhum tipo de limitador.

CAPÍTULO II
Do dispositivo para o transporte dos animais

Art. 2º O dispositivo para o transporte dos animais deverá:

I - ser fabricado em *fiberglass* ou similar, com capacidade para suportar o animal, de forma segura a si e aos passageiros, devendo estar limpo e desinfetado.

II – ser à prova de vazamentos de qualquer natureza, sendo proibido o transporte do animal em dispositivo que contenha água e/ou alimentos.

III – garantir o adequado conforto e segurança para o transporte dos animais.

CAPÍTULO III
Das condições para o transporte dos animais

Art. 3º Para fins do correto atendimento dos efeitos desta Lei, o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para seu transporte, devidamente asseado, com vistas à preservação de sua saúde e à prevenção de doenças transmissíveis aos passageiros e aos funcionários da empresa responsável pelo transporte.

Art. 4º O transporte autorizado por esta Lei será permitido no interior do veículo, no assoalho ou no colo do passageiro detentor, restrito ao espaço físico do respectivo assento ou, quando houver, em compartimento isolado disponibilizado no veículo, em adequadas condições de vida e sanidade do animal, que deverá permanecer confinado durante toda a duração da viagem.

Art. 5º Apenas o passageiro detentor do animal será responsável, única e exclusivamente, pela integridade do animal, não cabendo qualquer responsabilidade ao transportador que não seja dada causa durante a viagem.

Art. 6º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob atestada supervisão de médico veterinário responsável, de acordo e de integral responsabilidade do passageiro detentor do animal.

Art. 7º As empresas que operam o transporte coletivo ou seletivo do Município de Rio Grande poderão cobrar tarifa pelo transporte a que se refere esta Lei, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor regular por cada animal transportando.

Art. 8º A negativa ao transporte de animais em veículos de transporte coletivo, seletivo ou individual importará nas seguintes penalidades:

I – advertência, quando o infrator for primário;
II – multa no valor de 100 a 300 URMs por animal, conforme o porte do veículo.

Parágrafo único: A fiscalização será executada, conjuntamente, pelo órgão ambiental municipal e o responsável pelo controle da mobilidade urbana, e os recursos decorrentes das multas aplicadas serão depositados no Fundo Municipal de Direito dos Animais.

Art. 9º O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 7.953, de 03 de novembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. .....

Parágrafo único: O condutor está desobrigado a transportar volumes de grandes proporções ou incompatível com o veículo, bem como produtos tóxicos ou inflamáveis". **(NR)**

05
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3017/16
PLE 40/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 08 de novembro de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de novembro de 2016

Relator (a)

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

A proposição, de origem do Poder Executivo, tem por finalidade regulamentar a condução de animais de companhia de pequeno e médio porte no sistema de transporte coletivo, seletivo ou individuais no âmbito do município, dando outras providências.

Verifica-se que o projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre matéria administrativa, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, incumbindo a este, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Como sabido, por força do art. 8º, caput, da Constituição Estadual, aplica-se aos Municípios o disposto no art. 60, II, alínea "d", e art. 82, VII, ambos da Constituição Estadual, a saber:

> Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;
>
> Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:
> (...).
> II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
> (...).
> VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Assim, o presente Projeto é constitucional, juridicamente adequando e de acordo com as disposições da LC 95/1998 com relação à Técnica Legislativa.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

06
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3017/16 TIPO/Nº: PLE 40/2016

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

VEREADOR
Flavio Santos
PSDB

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de novembro de 2016.

Presidente

PROCESSO Nº 3017/16 - PLE040/16 VEREADOR: Flávio Santos 07

EMENDA: Aditiva

Acresce o §3º, no artigo 1º:

"O acesso de animais, a que se refere o artigo, no sistema de transporte coletivo urbano regular será permitido no horário das 10:00 às 16:00 e das 21:00 às 05:00."

Flávio Santos

DATA 23.11.16

VISTO

08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 3017/16 PLE 40/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3017/2016 TIPO/Nº: Emenda PLE 40/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0072/17
Proc. 1292/2017

Rio Grande, 03 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 062 de 23 de fevereiro de 2017, o **PLE 040 – "DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COMPANHIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ACOMPANHADOS POR SEUS RESPONSÁVEIS, NOS MEIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO OU INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 994 de 27 de setembro de 2016.

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!